

GUIA PRÁTICO

PENSÃO DE VELHICE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Velhice
(7001 – v4.23)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul)

Estrangeiro: **(+351) 210 495 280**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO

12 de julho de 2013

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito à pensão de velhice	4
Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice	4
O que conta para o <i>prazo de garantia</i>	4
Prazo de garantia (exceções)	4
Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice antecipada	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
Não pode acumular pensão com as seguintes prestações	6
Não pode acumular	6
Pode acumular	6
Acréscimo de Pensão	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	8
Formulários	8
Documentos necessários	8
Onde se pede?	8
Quando se pode pedir?	8
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	9
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	9
Quanto se recebe?	9
Montante adicional dos pensionistas do sistema de segurança social (14º mês) ano de 2013	9
Pagamento do subsídio de Natal	9
Se pedir a pensão depois dos 65 anos	9
Se estiver a receber a pensão de velhice e a trabalhar	9
Se o prazo de garantia incluir descontos para outros sistemas de proteção social (pensão proporcional)	9
Como se calcula o valor da pensão	9
Se se inscreveu na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001	9
Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002	9
O que é o fator de sustentabilidade	9
Valor mínimo da pensão	9
Durante quanto tempo se recebe?	9
A partir de quando se tem direito a receber?	9
Taxas de retenção de IRS para o ano 2013	9
Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?	9
Quando se recebe o primeiro pagamento	9
D2 – Como posso receber?	18
D3 – Quais as minhas obrigações?	19
D4 – Prova de vida?	19
D5 – Por que razões termina?	19
O pagamento da pensão de velhice é interrompido suspensa	19
Levantamento da Suspensão	19
A pensão de velhice termina definitivamente	19
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	20
E2 – Glossário	22
Perguntas Frequentes	24

A – O que é?

É um apoio em dinheiro pago às pessoas com mais de 65 anos que tenham descontado durante pelo menos 15 anos para a Segurança Social.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito à pensão de velhice

Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice

O que conta para o *prazo de garantia*

Prazo de garantia (exceções)

Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice antecipada

Quem tem direito à pensão de velhice?

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato)
- Membros de Órgãos Estatutários (MOE's) de pessoas coletivas (diretores, gerentes e administradores)
- Trabalhadores independentes (a recibo verde)
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário.

Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice?

1. Ter 65 anos ou mais. Se não tiver 65 anos, pode ter direito à pensão de velhice antecipada, caso se encontre em situação de desemprego involuntário de longa duração, ou pertença a um dos grupos profissionais mencionados na “**Nota**” abaixo indicada.
2. Cumprir o *prazo de garantia*:

Trabalhadores por conta de outrem e independentes

Têm de ter descontado durante **15 anos** (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que assegure uma pensão de velhice.

Beneficiários do Seguro Social Voluntário (SSV).

São necessários **144 meses** de contribuições.

Se não tiver os descontos necessários, pode ter direito à pensão social de velhice.

Nota: Certas profissões, por serem consideradas de natureza penosa ou desgastante, têm condições diferentes para acesso à pensão de velhice. Por exemplo: mineiros, trabalhadores marítimos, profissionais de pesca, controladores de tráfego aéreo, bailarinos, trabalhadores portuários, bordadeiras da Madeira e trabalhadores aduaneiros.

Os profissionais destas áreas de trabalho têm direito e podem requerer a pensão de



velhice antecipada, nas condições específicas de idade e de carreira contributiva estabelecidas para cada atividade, mas, para além disso, carecem sempre de satisfazer a condição geral de “*ter descontado durante 15 anos (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que assegure uma pensão de velhice*” (prazo de garantia).

O que conta para o prazo de garantia

Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993

Cada período de 12 meses com registo de descontos para a Segurança Social conta como 1 ano para o *prazo de garantia*.

Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994

Cada ano em que o beneficiário tenha trabalhado e descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), conta como 1 ano para o *prazo de garantia*.

Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano.

Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

Descontos para outros sistemas de proteção social

Os períodos de descontos para outros sistemas de proteção social, nacionais ou internacionais, podem ser totalizados para cumprir o *prazo de garantia*. Neste caso, tem de haver, pelo menos, um ano de descontos no regime geral da Segurança Social.

Exemplo:

Pensão de Velhice Unificada (ver Glossário)

Se descontou para a Caixa Geral Aposentações (CGA) ou desconta em simultâneo para o regime geral de Segurança Social e para a CGA deve declarar expressamente se pretende ou não, a atribuição da **Pensão Unificada** (campo 2.2 do formulário CNP-09-V01-2012). Caso não preencha este campo, a Segurança Social, em geral, solicita-lhe que o faça no prazo de 10 dias. Se não responder é deferida a pensão do Regime de Segurança Social, desde que satisfaça as condições.

Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice unificada?

A pensão unificada, por velhice, é atribuída quando reúne as condições de atribuição, ter carreira mínima específica de 60 meses de contribuições ou de quotizações no Regime competente, sem totalização, à data do requerimento, ou daquela em que o mesmo produzir efeito, se apresentado antecipadamente.



Prazo de garantia (exceções):

Até 12/1973	10 anos de inscrição e 60 meses com entrada de contribuições ou 10 anos civis com registo de remunerações
Até 12/1979	3 anos de inscrição e 24 meses com registo de remunerações
Até 09/1987	60 meses com registo de remunerações
Até 12/1993	120 meses com registo de remunerações

Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice antecipada?

- Estar numa situação de desemprego involuntário de longa duração **ou**
- Ter uma atividade profissional de natureza penosa ou desgastante (mineiros, trabalhadores marítimos, profissionais de pesca, controladores de tráfego aéreo, bailarinos, trabalhadores portuários, bordadeiras da Madeira, trabalhadores aduaneiros) **ou**
- Estar abrangido por medidas de proteção específicas.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular pensão com as seguintes prestações

Não pode acumular

Pode acumular

Acréscimo de Pensão

Não pode acumular pensão com as seguintes prestações:

- Pensão do Seguro Social Voluntário (quando o beneficiário descontou sucessivamente para o regime geral da Segurança Social e para o Seguro Social Voluntário, recebe apenas uma pensão tomando em conta os períodos de desconto para os dois regimes).
- Subsídio de doença.
- Subsídio de desemprego.

Não pode acumular:

- Se a pensão de velhice resultar da conversão duma pensão de invalidez absoluta, não pode trabalhar de todo

Pode acumular:

- Com rendimentos de trabalho tendo em conta as seguintes condições:
- Tratando-se duma pensão de velhice antecipada, os beneficiários que se tiverem reformado como trabalhadores por conta de outrem, durante os primeiros 3 anos não podem acumular com exercício de trabalho ou atividade, a qualquer título, com ou sem remuneração, por conta



de outrem, para a mesma empresa ou grupo empresarial onde trabalhavam antes de se reformar, caso contrário, perdem o direito à pensão durante o período em que estejam a trabalhar (Ver nota).

- Os beneficiários, membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas (gerentes, diretores e administradores), também estão abrangidos pelo disposto no n.º 3 artigo 62.º do Decreto-lei n.º 187/2007, 10 de maio, **não podendo acumular a pensão antecipada de velhice, atribuída no âmbito da flexibilização,** com o exercício de trabalho ou atividade, a qualquer título, com ou sem remuneração, na mesma empresa ou noutra empresa do mesmo grupo empresarial, por um período de três anos a contar da data de acesso à pensão antecipada, caso contrário perdem o direito à pensão (Ver nota).
- Os beneficiários que se tiverem reformado antecipadamente, como trabalhadores por conta de outrem e passarem a trabalhar como trabalhadores independentes não podem prestar serviços, pelo período de 3 anos, à empresa donde se reformaram ou do mesmo grupo empresarial, se não perdem o direito à pensão (Ver nota).

Nota: Se os beneficiários não cumprirem estas normas, perdem o direito à pensão durante o tempo em que estiverem a trabalhar e são obrigados a devolver os valores que lhe foram pagos pela Segurança Social e a pagar uma coima (multa). E se a entidade empregadora souber que estão reformados e não podem trabalhar, fica também responsável pela devolução da pensão paga nesse período (no caso dos trabalhadores não terem como o fazer).

Atenção: Os pensionistas, de pensão de velhice antecipada, que se reformaram como trabalhadores independentes, podem continuar a exercer qualquer atividade, sem restrições.

- Com complemento de pensão por cônjuge a cargo (se o pensionista tiver o cônjuge a cargo e o início da sua pensão for anterior a 1 de janeiro de 1994).
- Com complemento por dependência (para os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia a dia).
- Com outras pensões (de outros *sistemas de proteção social obrigatória* ou facultativa, nacionais ou estrangeiros).
- Com complemento solidário para idosos.

Acréscimo de Pensão

O direito a acréscimos de pensão por exercício de atividade abrange todos os pensionistas de invalidez ou velhice.

Pensionista a exercer atividade profissional e a efetuar descontos.

- Desde que os descontos sejam efetuados e constem na Segurança Social, não é necessário solicitar o acréscimo à pensão. O cálculo e o pagamento são automáticos e efetuados no ano seguinte, nos meses de junho e novembro. No entanto, excecionalmente, caso se verifique alguma falha, o beneficiário pode requerê-lo em



qualquer "Serviço de Atendimento da Segurança Social ou por carta dirigida ao CNP", não existindo formulário para o efeito.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Quando se pode pedir?

Formulários

- CNP-09-V01-2012 – Requerimento de pensão velhice.
- RP5023-DGSS – Declaração de atividade profissional exercida (só para profissões com regime especial de antecipação da idade da pensão de velhice).
- CNP-32-V01-2012 – Declaração de titularidade de outras pensões.
- CNP-07-V01-2012 – Questionário - apresentação de um pedido de pensão de invalidez ou velhice à instituição estrangeira competente e informações relativas à carreira do segurado (e anexo CNP-07/A-V01-2012).

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte).
- Fotocópia do cartão de contribuinte.
- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa que assinou o pedido (caso o beneficiário não saiba ou não possa assinar).
- Declaração da atividade profissional que teve nos últimos 3 anos – RP5023-DGSS (só para profissões com regime especial de antecipação da idade da pensão de velhice).
- Fotocópia dos documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (caderneta militar ou certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente) no caso desse tempo ainda não ter sido contado.
- Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) que mostre o seu nome como titular da conta.

Nota: No caso de pretender a pensão unificada (exemplo: primeiro regime CGA – Caixa Geral de Aposentações, sendo o último regime de proteção social e regime competente a Segurança Social) deve preencher no requerimento de pedido de pensão o campo 2.2 – Função Pública.



Onde se pede?

- Através da Segurança Social Direta
- Nos serviços de atendimento do Centro Distrital da área onde mora
- No Centro Nacional de Pensões
- Se viver no estrangeiro, o pedido de pensão é apresentado na instituição de Segurança Social do país de residência, se houver acordo internacional de Segurança Social com Portugal, ou no Centro Nacional de Pensões, no caso contrário.
- Pelos correios (Se enviar o formulário por esta via, deve enviar também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social devolver o recibo comprovativo da entrega do pedido).

Quando se pode pedir?

Quando faltarem 3 meses ou menos para a data em que quer começar a receber a pensão.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em 50 dias.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Montante adicional dos pensionistas do sistema de segurança social (14º mês) ano de 2013

Pagamento do subsídio de Natal

Se pedir a pensão depois dos 65 anos

Se estiver a receber a pensão de velhice e a trabalhar

Se o prazo de garantia incluir descontos para outros sistemas de proteção social (pensão proporcional)

Como se calcula o valor da pensão

Se se inscreveu na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001

Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002

O que é o fator de sustentabilidade

Valor mínimo da pensão

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Taxas de retenção de IRS para o ano 2013

Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?

Quando se recebe o primeiro pagamento



Quanto se recebe?

O valor da pensão é igual a:

Remuneração de Referência x Taxa Global de Formação x Fator de Sustentabilidade (aplicável às pensões de velhice a partir de 1 de janeiro de 2008).

Ver abaixo como é calculado.

Montante adicional dos pensionistas do sistema de segurança social (14º mês) ano de 2013

1. Nos termos do disposto do artigo 4.º da **Lei n.º 39/2013, de 21 de junho**, o montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao ano de 2013, é pago, em Julho, nos seguintes termos:

- a) Pensionistas cuja pensão mensal seja inferior a **600€**, recebem o subsídio de férias por inteiro, ou seja, para além da pensão recebem o montante adicional igual ao valor da pensão;
- b) Pensionistas cuja pensão mensal seja igual ou superior a **600€** e não exceda o valor de **1100€** ficam sujeitos a uma redução no subsídio ou prestações, calculado com base na fórmula:

$$\text{Subsidio/prestação} = 1188 - 0,98 \times \text{pensão mensal}$$

Exemplo: No caso de um reformado com uma pensão no valor de 900€:

- *Em julho, além da pensão no valor de 900€, recebe o montante adicional de 306€ (= 1188 - 0,98 x 900);*
- *Em dezembro, será pago o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do montante adicional 594€ = 900€ - 306€)*

- c) Pensionistas cuja pensão mensal seja superior a **1100€**, além da pensão recebe 10% do montante adicional e no mês de dezembro um montante correspondente aos restantes 90%.

Exemplo: No caso de um reformado com uma pensão no valor de 1500€:

- *Em julho, além da pensão no valor de 1500€, recebe o montante adicional de 150€ (= 1500 x 10%);*
- *Em dezembro, será pago o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do montante adicional (1350€ = 1500€ - 150€)*

2. Para efeitos do disposto no numero anterior, considera-se a soma de todas as pensões devidas a qualquer título, recebidas por um mesmo titular e com a mesma natureza, ou seja, pensões de direito próprio somam com pensões de direito próprio (invalidez, velhice, aposentação ou reforma, etc.) e pensões de direito derivado somam com pensões de direito derivado (pensão de sobrevivência, pensão de viuvez, orfandade, etc.)



Esclarecemos que são pensões de direito próprio aquelas cujo direito é reconhecido ao próprio titular em função da sua carreira contributiva ou da sua condição de recursos. Pensões de direito derivado são pensões atribuídas a familiares de beneficiários falecidos (por exemplo cônjuges, filhos, ...), isto é, aquelas cujo direito resulta/deriva da situação contributiva do beneficiário falecido.

3. O montante do subsídio de férias pago em Julho de 2013, está sujeito aos descontos normais aplicados aos valores de pensão, como IRS, Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES) e Sobretaxa.

O valor descontado ou deduzido é proporcional ao montante adicional que for considerado para pagamento.

Pagamento do subsídio de Natal:

O regime de pagamento do montante adicional das pensões, atribuídas pelo sistema de Segurança Social, relativo ao mês de dezembro, é realizado em duodécimos (pago ao pensionista todos os meses 1/12 do subsídio de Natal).

Notas:

- Para as pensões iniciadas durante o ano de 2013, o primeiro pagamento incluirá o montante referente aos duodécimos do montante adicional que já se tenha vencido.
- Nas situações de cessação da pensão, os montantes pagos, consideram-se devidos e como tal não são objeto de restituição.

Se pedir a pensão depois dos 65 anos (recebe mais)

Se continuar a trabalhar e a descontar para a Segurança Social depois dos 65 anos, por cada mês de trabalho efetivo tem direito a um aumento (bonificação) do valor da sua pensão.

Contam os meses a partir daquele em que faz os 65 anos, até àquele em que começa a receber pensão ou faz 70 anos (o que acontecer primeiro).

Para calcular o valor do aumento, multiplica o número de meses pela taxa de bonificação – que depende do número de anos de descontos que tem na data em que começa a receber a pensão.

Carreira contributiva (nº de anos de descontos)	Taxa de bonificação
De 15 a 24 anos	0,33%
De 25 a 34 anos	0,5%
De 35 a 39 anos	0,65%
40 anos ou mais	1%



Por exemplo, se se tiver reformado com 67 anos e 47 anos de carreira contributiva, deve multiplicar os meses de trabalho depois dos 65 (24 meses) por 1%. A sua pensão tem um aumento de 24%.

No máximo, o valor da pensão bonificada é igual a 92% da *remuneração de referência* mais elevada usada para calcular o valor da pensão.

Atenção: se o beneficiário morrer sem ter chegado a pedir a pensão, o valor da pensão bonificada é usado para calcular a pensão de sobrevivência dos seus familiares.

Pensão antecipada por desemprego de longa duração

A redução do valor da pensão depende da data em que pediu o subsídio de desemprego, da sua idade e dos anos de descontos.

Pedeu o subsídio de desemprego	Condições		Redução do valor da pensão
	Na data em que ficou desempregado	Na data em que começou a receber a pensão	
Até 31 de dezembro de 2006	50 anos ou mais Pelo menos 20 anos de descontos para a Segurança Social	55 anos ou mais Esgotado o subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego (inicial) Continua em situação de desemprego involuntário	0,5% por cada mês de antecipação em relação aos 60 anos
	55 anos ou mais	60 anos ou mais Prazo de garantia para pensão de velhice Esgotado o subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego (inicial) Continua em situação de desemprego involuntário	Sem redução
A partir de 1 de janeiro de 2007	52 anos ou mais Pelo menos 22 anos de descontos para a Segurança Social	57 anos ou mais Esgotado o subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego (inicial) Continua em situação de desemprego involuntário	0,5% por cada mês de antecipação em relação aos 62 anos
	57 anos ou mais	62 anos ou mais Prazo de garantia para pensão de velhice Esgotado o subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego (inicial) Continua em situação de desemprego involuntário	Sem redução

Nota: À redução (ou não) do valor da pensão indicada na tabela, no caso de o desemprego ser com acordo, à pensão, passa a ser acrescida uma redução adicional e temporária de 9%,



6% ou 3%, conforme tenha 62, 63 ou 64 anos de idade na data de início da pensão até aos 65 anos.

Se estiver a receber a pensão de velhice e a trabalhar

A partir de 1 de janeiro de cada ano, soma-se ao valor mensal da pensão 1/14 de 2% das remunerações declaradas à Segurança Social no ano anterior. Desde que os descontos sejam efetuados e constem na Segurança Social, não é necessário solicitar o acréscimo à pensão. O cálculo e o pagamento são automáticos e efetuados no ano seguinte, nos meses de junho e novembro.

Se o prazo de garantia incluir descontos para outros sistemas de proteção social (pensão proporcional)

Quando, para cumprir o *prazo de garantia*, tiveram de ser contados períodos em que descontou para outros sistemas de proteção social, nacionais ou estrangeiros, o valor da pensão vai refletir a relação entre o período em que contribuiu para o regime geral da Segurança Social e o prazo de garantia. Assim, se 70% do prazo de garantia corresponder a descontos para o regime geral, recebe 70% do valor da pensão.

Como se calcula o valor da pensão

Para simular o cálculo da sua pensão de velhice, seja ou não antecipada, (bem como para saber qual será o valor da sua pensão num ano futuro), utilize o simulador de cálculo de pensões disponibilizado neste Portal (www.seg-social.pt), no menu “**Simulações**”, selecionar “**Pensões**”.

- Poderá simular o cálculo através da Segurança Social Direta:
- No serviço on-line Segurança Social Direta com acesso no topo do site da Segurança Social.

Poderá também pedir um cálculo do montante provável da pensão, através do formulário CNP06-V01-2012, o qual depois de preenchido deverá ser entregue nos serviços da Segurança Social da área de residência.

A seguir indicam-se as regras e fórmulas previstas na lei para cálculo da sua pensão:

Se se inscreveu na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001

O valor da pensão é constituído por duas partes, uma calculada com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos e outra com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos.

O valor da pensão é igual a $(P1 \times C1 + P2 \times C2)$ a dividir por C.

C – número de anos de descontos (ver como são contados em O que conta para o prazo de garantia).

C1 – número de anos de descontos completados até 31 de dezembro de 2006.



C2 – número de anos de descontos completados a partir de 1 de janeiro de 2007.

P1 – Pensão calculada com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos.

P2 – Pensão calculada com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos.

Notas:

1. Em C, C1 e C2 consideram-se todos os anos da carreira contributiva, mesmo que ultrapasse os 40 anos.
2. P1 só pode ser superior a 12 x IAS (em 2013, € 5.030,64) se:
 - P2 for maior que P1
 - P1 for maior que P2 e ambos maiores que 12 x IAS; nesse caso, a pensão é igual a P2.

Como é calculada P1

$$P1 = RR \times 2\% \times n$$

RR (Remuneração de referência) = $TR_{10/15}$ a dividir por 140

$TR_{10/15}$ – o total de remunerações dos 10 anos em que ganhou mais, dos últimos 15 anos de descontos

n – número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

Se tiver menos de 10 anos de descontos, a remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas dividir por 14 x número de anos de descontos a que correspondem.

Como é calculada P2

Ver abaixo; P2 é calculada como a pensão dos beneficiários inscritos a partir de 1 de janeiro de 2002.

Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002

A pensão é calculada com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos (se tiver mais que 40 anos de descontos, contam os 40 melhores anos).

Remuneração de referência (RR)

$$RR = TR \text{ a dividir por } (n \times 14)$$

TR – total das remunerações de toda a carreira, até ao limite de 40 anos

n – número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

Como é calculado o valor da pensão se tiver 20 anos ou menos de descontos

$$\text{Pensão} = RR \times 2\% \times n$$

RR – Remuneração de referência

n – número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)



Ao valor da pensão, a partir de 1 de janeiro de 2008, é aplicado o fator de sustentabilidade.

Como é calculado o valor da pensão se tiver 21 anos ou mais de descontos

Depende da remuneração de referência.

Se a remuneração de referência for:	A pensão é igual a:
Igual ou inferior a 1,1 IAS	$RR \times 2,3\% \times n$
Superior a 1,1 IAS e igual ou inferior a 2 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + [(RR - 1,1IAS) \times 2,25\% \times n]$
Superior a 2 IAS e igual ou inferior a 4 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + [RR - 2IAS] \times 2,2\% \times n]$
Superior a 4 IAS e igual ou inferior a 8 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + (2IAS \times 2,2\% \times n) + [(RR - 4IAS) \times 2,1\% \times n]$
Superior a 8 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + (2IAS \times 2,2\% \times n) + (4IAS \times 2,1\% \times n) + [(RR - 8IAS) \times 2\% \times n]$

NOTA: No caso de P2 ser superior a P1 a pensão a atribuir corresponde ao valor de P2.

A partir de 1 de janeiro de 2008, no cálculo da pensão é aplicado o fator de sustentabilidade que estiver em vigor no ano de início.

O que é o fator de sustentabilidade

O fator de sustentabilidade calcula-se dividindo a esperança média de vida aos 65 em 2006 pela esperança média de vida aos 65 no ano anterior ao do início da pensão de velhice.

A partir de 1 de janeiro de 2008, o fator de sustentabilidade:

- **É aplicado** às pensões de velhice e às pensões de velhice resultantes da conversão de pensões de invalidez (quando o beneficiário faz os 65 anos).
- **Não é aplicado** às pensões de velhice resultantes da conversão de pensões de invalidez absoluta se o beneficiário:
 - estiver a receber a pensão de invalidez absoluta há mais de 20 anos na data em que faz os 65 anos.
 - estiver inscrito na Segurança Social em 1 de junho de 2007 e tiver recebido a pensão de invalidez absoluta por mais de metade do tempo desde essa data até àquela em que faz os 65 anos.

Fator de Sustentabilidade a aplicar às pensões de velhice iniciadas (ou pensões de invalidez convertidas em pensões de velhice) no ano de 2013:

FS2013 =	EMV65 ⁽²⁰⁰⁶⁾	=	17,94	=	0,9522	ou	4,78%
	EMV65 ⁽²⁰¹²⁾		18,84				



Valor mínimo da pensão

Carreira contributiva (anos de descontos)	Valor mínimo da pensão (em 2013)
Menos de 15 anos	256,79€
De 15 a 20 anos	274,79€
De 21 a 30 anos	303,23€
31 anos ou mais	379,04€

Notas:

- Independentemente de um beneficiário ter 15 ou 20 anos, o valor mínimo da pensão será de 274,79 € (de acordo com a tabela).
- A tabela indicada, não é válida para os beneficiários que requeiram pensão antecipada.

Durante quanto tempo se recebe?

Até morrer.

A partir de quando se tem direito a receber?

A pensão de velhice é devida a partir da data indicada no pedido, desde que não anterior a este.

Nota: A atualização das pensões, em janeiro de 2010, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 1458/2009, de 31 de janeiro, apenas abrange as pensões do regime geral atribuídas anteriormente a 01/01/2009.

Taxas de retenção de IRS para o ano 2013

No mês de **fevereiro/2013** foram aplicadas, às pensões, as novas taxas de retenção de IRS, com efeitos retroativos a janeiro/ 2013.

No caso dos pensionistas que auferem duas pensões, Velhice ou Invalidez e pensão de Sobrevivência, a taxa de retenção de IRS a aplicar recai sobre o total das duas pensões.

As taxas de retenção são determinadas de acordo com o valor da pensão e com a situação familiar de cada pensionista:

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE – 2013

- **T A B E L A VII – RENDIMENTOS PENSÕES (TITULARES NÃO DEFICIENTES)**
- **T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES (TITULARES DEFICIENTES)**

Para efeitos de impostos, apenas as pessoas que tenham um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, são consideradas como deficientes.



TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE – 2013**TABELA VII – PENSÕES**

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	595,00	0,0%	0,0%
Até	633,00	1,0%	0,0%
Até	675,00	2,0%	0,0%
Até	696,00	3,5%	0,0%
Até	764,00	4,5%	1,0%
Até	847,00	6,0%	3,0%
Até	939,00	8,5%	5,5%
Até	1.012,00	9,5%	5,5%
Até	1.094,00	10,5%	6,0%
Até	1.125,00	11,5%	6,5%
Até	1.208,00	12,5%	9,0%
Até	1.280,00	13,5%	9,0%
Até	1.383,00	14,5%	10,0%
Até	1.487,00	15,5%	11,0%
Até	1.621,00	16,5%	12,0%
Até	1.755,00	17,5%	13,5%
Até	1.838,00	18,0%	14,5%
Até	1.940,00	18,5%	16,0%
Até	2.044,00	20,5%	17,0%
Até	2.167,00	21,5%	18,0%
Até	2.302,00	23,0%	18,0%
Até	2.456,00	24,0%	18,5%
Até	2.591,00	24,5%	19,5%
Até	2.671,00	26,0%	20,5%
Até	2.822,00	27,0%	21,5%
Até	2.994,00	28,0%	21,5%
Até	3.195,00	29,0%	23,0%
Até	3.377,00	30,5%	24,0%
Até	3.588,00	31,5%	25,0%
Até	3.830,00	32,5%	27,0%
Até	4.103,00	33,0%	27,5%
Até	4.385,00	33,5%	27,5%
Até	4.647,00	34,0%	27,5%
Até	4.909,00	35,0%	28,5%
Até	5.211,00	36,5%	30,0%
Até	5.645,00	37,5%	31,0%
Até	7.661,00	38,5%	32,0%
Até	8.000,00	39,5%	33,0%
Até	9.200,00	39,5%	34,0%
Superior a	9.200,00	40,0%	34,5%



TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE – 2013**T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES****TITULARES DEFICIENTES**

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.487,00	0,0%	0,0%
Até	1.693,00	2,0%	2,0%
Até	1.734,00	4,0%	3,0%
Até	1.940,00	6,0%	4,5%
Até	2.013,00	8,0%	4,5%
Até	2.116,00	9,0%	5,5%
Até	2.220,00	10,0%	6,5%
Até	2.374,00	11,5%	8,5%
Até	2.478,00	12,5%	9,5%
Até	2.580,00	13,5%	10,0%
Até	2.621,00	15,0%	10,5%
Até	2.822,00	16,0%	11,0%
Até	2.923,00	17,0%	12,0%
Até	3.024,00	18,0%	13,0%
Até	3.125,00	18,5%	13,0%
Até	3.226,00	19,5%	14,0%
Até	3.326,00	20,0%	14,5%
Até	3.427,00	20,5%	15,5%
Até	3.629,00	21,5%	17,0%
Até	3.830,00	22,0%	17,5%
Até	4.032,00	23,0%	18,5%
Até	4.234,00	23,0%	18,5%
Superior a	4.234,00	24,5%	20,0%

Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?

No preenchimento do requerimento o beneficiário deve indicar a sua situação familiar.

Caso se encontre na situação de deficiente, com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, deverá ainda, anexar declaração (Atestado de incapacidade multusos) autenticada pelo Delegado de Saúde da zona de residência.

Nota: Se o requerente se encontrar a viver em união de facto há mais de dois anos deve optar por preencher no campo 5.1, do requerimento, o ponto nº 1 ou nº 3, consoante os casos.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Em média, 50 dias depois de ter apresentado o pedido.

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.



D3 – Quais as minhas obrigações?

- Comunicar todas as situações que possam afetar o seu direito à pensão, alterar o seu valor ou levar à interrupção do pagamento.
- Manter a morada completa atualizada.
- Indicar qual a situação familiar para efeitos de IRS.
- Sempre que necessário, a situação familiar do pensionista para efeitos de IRS, pode ser alterada, mediante a apresentação:
 - Declaração do próprio sobre o número de titulares;
 - Exibição do B.I./Cartão de Cidadão, quanto ao atestado civil (que deve ser anotado);
 - Atestado multiusos, se for o caso.

D4 – Prova de vida?

A realização da chamada operação Prova de Vida pelo Centro Nacional de Pensões, ficou suspensa a partir do ano de 1997.

D5 – Por que razões termina?

O pagamento da pensão de velhice é interrompido suspensa...

Levantamento da Suspensão

A pensão de velhice termina definitivamente...

O pagamento da pensão de velhice é interrompido suspensa...

Se não houver prova de que o beneficiário está vivo, sempre que for pedida;

Levantamento da Suspensão

O levantamento da suspensão não depende de pedido do interessado. O levantamento da suspensão decorre da reavaliação do direito e dos factos que deram origem à suspensão.

Exemplos:

- Se a pensão estiver suspensa por acumular a pensão antecipada do regime de flexibilização com rendimentos de trabalho na mesma empresa ou grupo empresarial, o levantamento da suspensão decorrerá da comunicação da cessação da atividade;
- Se a pensão estiver suspensa cautelarmente por devolução de vales ou de correspondência ou de paradeiro desconhecido, o levantamento da suspensão decorrerá da reclamação do interessado com indicação de nova morada ou do endereço correto;
- Se a pensão estiver suspensa por falta de colaboração, o levantamento da suspensão ocorrerá depois do pensionista adotar o comportamento devido e prestar as informações solicitadas.



As comunicações e reclamações podem ser apresentadas nos Serviços de Atendimento da Segurança Social ou diretamente no Centro Nacional de Pensões pelas diversas vias disponíveis: e-mail, fax, carta ou telefone. A retoma do pagamento da pensão, com ou sem atrasados, conforme os casos, ocorrerá no mês seguinte se a decisão de levantamento da suspensão for tomada antes da data do processamento das pensões (cfr. calendário), no 2.º mês seguinte, se tomada depois.

A pensão de velhice termina definitivamente...

Quando o pensionista falecer.

Nota: A pensão do beneficiário é devida por inteiro no mês de falecimento, independentemente do dia do falecimento.

Exemplo:

O beneficiário morre a 1 de novembro tem direito à pensão do mês de novembro;

O beneficiário morre a 30 de novembro tem direito à pensão do mês de novembro;

Em dezembro não tem direito em nenhuma das situações;

Por outro lado, a pensão apenas pode ser recebida pelo respetivo pensionista. Se o pensionista falecer antes de receber a pensão que lhe era devida, esta deve ser devolvida ao Centro Nacional de Pensões que promoverá o seu pagamento aos familiares.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 39/2013, de 21 de junho

Regula a reposição, em 2013 do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas.

Declaração de Retificação n.º 2/2013, de 16 de janeiro

Retificação do Sumário do Decreto -Lei n.º 3/2013, de 10 de janeiro.

Declaração de retificação n.º 45-A/2013, 15 de janeiro

Retificação ao Despacho nº 796-B/2013, de 14 de janeiro, publicado no Diário da República nº 9, 2º suplemento, série II (Tabelas IRS).

Despacho n.º 796-B/2013, 14 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte (IRS) para o ano de 2013.



Decreto-Lei n.º 3/2013, de 10 de janeiro

Determina que durante o ano de 2013 o pagamento do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de Segurança Social, referente ao subsídio de Natal dos aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, seja efetuado em duodécimos.

Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro

Estabelece as atualizações das pensões mínimas para 2013 e mantém o **fator de sustentabilidade** para 2013.

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Orçamento de estado para 2013.

Portaria n.º 241/2012, de 10 de agosto

Determina os valores dos coeficientes de revalorização das remunerações que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social, do regime do seguro social voluntário e das pensões de aposentação e reforma do regime de proteção social convergente.

Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5 de abril

Suspende o regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de reforma por antecipação, constante do Decreto-lei nº 187/2007, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, salvaguardando a situação dos desempregados de longa duração.

Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro

Altera as condições de atribuição do Passe Social e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro.

Despacho n.º 2517-A/2011, de 3 de fevereiro

Tabela de retenção de IRS.

Portaria n.º 1458/2009, de 31 de janeiro

Estabelece as normas de execução da atualização transitória das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de Segurança Social e das pensões do regime de proteção social convergente para o ano de 2010 e revoga a Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio

No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007 de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 119/99 de 14 de abril

Estabelece, no âmbito do regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, o quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego.



Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro

Regime jurídico da pensão unificada.

Despacho n.º 211/MSS/96, de 20 de novembro

Suspende a apresentação de prova de vida aos pensionistas da Segurança Social.

Portaria n.º 56/94, de 21 de janeiro

Estabelece os valores convencionais de remunerações para a determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro

Institui o seguro social voluntário no âmbito da Segurança Social.

E2 – Glossário

Pensão Unificada

É uma pensão única com base na totalização dos períodos contributivos existentes no Regime Geral de Segurança Social e no Regime de Função Pública (Caixa Geral de Aposentações).

Prazo de garantia

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um benefício.

Regime Competente

A determinação do Regime Competente está condicionada à verificação cumulativa, num dos regimes, dos seguintes requisitos:

- 60 meses de contribuições, pelo menos, com pagamento de contribuições ou quotizações;
- Preenchimento do prazo de garantia e demais condições de atribuição.

Se estes requisitos se verificarem **em ambos** os regimes, **será competente** aquele onde se tiver verificado o mês do **último pagamento** de contribuições ou quotizações, sem sobreposição.

Seguro Social Voluntário (SSV)

Regime que abrange os maiores de 18 anos, aptos para o trabalho, não abrangidos por sistemas de proteção social obrigatórios.



Complemento por dependência

Consideram-se em situação de dependência os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para realizar atividades básicas da vida quotidiana, como serviços domésticos, locomoção e cuidados de higiene.

Remuneração de referência

Depende das regras de cálculo da pensão.

Pode ser a remuneração que declarou em média por mês à Segurança Social durante os melhores 10 anos dos últimos 15 anos de descontos ou durante todos os anos em que descontou (até ao limite de 40 anos).

Sistemas de proteção social obrigatória

- Regimes especiais do sistema de Segurança Social;
- Regimes da função pública;
- Regime dos antigos funcionários ultramarinos;
- Regime dos advogados e solicitadores;
- Regime dos trabalhadores da Companhia Portuguesa Rádio Marconi;
- Regime de proteção social coletiva dos empregados bancários;
- Regimes de proteção nos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
- Regimes dos sistemas de Segurança Social estrangeiros.

Fator de sustentabilidade

O aumento da esperança média de vida faz com que as pensões tenham de “esticar” para cobrir as vidas cada vez mais longas dos pensionistas. Ao multiplicar o valor da pensão pelo fator de sustentabilidade, reduz-se ligeiramente o valor de cada mensalidade da pensão para que esta “dure” mais.

O fator de sustentabilidade calcula-se dividindo a esperança média de vida aos 65 em 2006 pela esperança média de vida aos 65 no ano anterior ao do início da pensão de velhice.

O fator de sustentabilidade a aplicar no cálculo das pensões iniciadas a partir de 01/01/2009 é de 0,9522.

Registo de remunerações

Há registo de remunerações na Segurança Social quando são declaradas remunerações (salários) à Segurança Social e pagas contribuições por elas. Pode também haver “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições” que contam como dias em que descontou para a Segurança Social, apesar de não o ter feito. Isto acontece quando está a receber subsídio de desemprego, por exemplo.



Perguntas Frequentes

Um beneficiário que requereu a pensão de velhice antecipadamente, quando atingir os 65 anos de idade, deixará de ter a sua pensão penalizada?

R. Não, o fator de penalização mantém-se mesmo após os 65 anos de idade.

Como posso retificar/alterar a minha situação familiar perante o Centro Nacional de Pensões?

R. Deverá enviar carta com pedido ao CNP e juntar fotocópia do B.I ou do Cartão de Cidadão do próprio, ou entregar num dos serviços de atendimento presencial da Segurança Social.

A informação é da responsabilidade de quem assina a carta. Se for assinada a rogo, deve juntar também fotocópia de documento de identificação válido de quem assinou.

Um beneficiário que tenha descontado para o Regime Geral e em seguida para o Seguro Social Voluntário, ou seja, para os dois regimes. Qual o prazo de garantia? Os 15 anos ou os 144 meses caso o último regime tenha sido o Seguro Social Voluntário?

R: Se o beneficiário tiver estado vinculado, sucessivamente, pelos dois regimes (regime geral e regime de seguro social voluntário) são tomados em consideração os períodos contributivos de ambos os regimes para o preenchimento do prazo de garantia. Neste caso, é exigido o cumprimento do prazo de garantia do último regime a que estiver ou tiver estado vinculado, 144 meses, salvo se tiver cumprido o prazo de garantia estabelecido no primeiro regime enquanto esteve vinculado ao mesmo.

No caso de ter descontado para regime da função pública (Caixa Geral de Aposentações) e o meu último desconto ter sido para o regime geral de Segurança Social, e se optar pela pensão unificada, como é considerado o tempo de descontos? Quem me atribui a pensão?

R. A pensão unificada é atribuída pelo regime que reúne os requisitos do regime competente. Se o Regime Geral é o competente e apresenta o último desconto será o ISS – CNP a atribuir a pensão, aplicando as regras do Regime Geral.

O tempo de descontos e quotizações é contado pela Segurança Social para o cálculo da pensão unificada.

Durante alguns anos descontei em simultâneo para o regime da função pública (CGA) e para regime geral de Segurança Social se optar pela pensão unificada como são contabilizados estes anos?

R: O regime da pensão unificada baseia-se na totalização dos períodos de contribuições para o Regime Geral da Segurança Social e de quotizações para a Caixa Geral de Aposentações, sendo os períodos de sobreposição contributiva contados uma só vez.

Exemplo: Descontou durante 30 anos em simultâneo para os dois regimes.

A Caixa Geral de Aposentações e a Segurança Social consideram o período de 30 anos no cálculo das respetivas parcelas que compõem a pensão unificada.



Como é calculado o valor da Pensão Unificada?

R: O valor de pensão unificada obtém-se por aplicação das regras de cálculo do Regime Competente ou último regime, não podendo este valor ser inferior à soma das duas parcelas correspondentes aos valores a que o trabalhador tinha direito por aplicação separada de cada um dos regimes.

Desconto para os dois regimes (CNP e CGA), devo requer a pensão através do CNP ou da CGA?

R: Tem de requerer a pensão na instituição em que apresentar as condições do regime competente.

O tempo de serviço militar, conta para efeitos de atribuição de pensão?

R: O tempo efetivo de serviço militar obrigatório e respetiva bonificação conta para efeito de reforma, desde que seja certificado pelo Ministério da Defesa Nacional (MDN) e não tenha sido considerado em qualquer outro regime de proteção social.

Como conta o tempo de serviço militar?

R: Todo o tempo, efetivo e bonificado, conta para efeitos de se determinar a partir de que data se poderá ter direito à pensão. O tempo efetivo é também contado para efeitos de cálculo de pensão, mas o tempo bonificado, não conta para o cálculo da pensão, porque conta, para o Suplemento Especial de pensão pago anualmente.

Em que se baseia o Passe Social+? Quem tem direito e como ter acesso?

R: O Passe Social+ tem como objetivo apoiar as famílias numa das suas necessidades básicas, a mobilidade, servindo como complemento social alternativo aos títulos de transporte já existentes e incentivando a utilização regular do transporte coletivo de passageiros, de uma forma intermodal.

O valor do Passe Social+ apresenta dois escalões de bonificação:

- a) Escalão A — redução de 50 % sobre o valor que vigorar nos títulos – passageiros beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;
- b) Escalão B — redução de 25 % sobre o valor que vigorar nos títulos – passageiros beneficiários reformados e pensionistas cujo valor mensal do total de reformas, pensões e complementos de pensão auferidos seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS).

A venda dos títulos de transporte abrangidos pelo Passe Social+ é efetuada pelos operadores de transporte coletivo de passageiros, mediante pedido dos interessados através do preenchimento de modelo definido pelas autoridades metropolitanas de Lisboa e do Porto.

Pensionista por velhice, continuo a trabalhar, confirmei que os acréscimos têm sido efetuados anualmente, no entanto, o valor da minha pensão não tem sofrido aumento, porquê?

R: A sua pensão tem uma componente social – complemento social – para juntamente com o valor resultante do cálculo efetuado com os seus descontos na Segurança Social, completar o valor da pensão mínima aplicável.



O valor do acréscimo não alterou o valor total da sua pensão, porque foi absorvido pelo complemento social. Enquanto a pensão integrar o complemento social, o acréscimo será absorvido pelo complemento social.

